



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 068/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem n.º 019/2020 de 03 de Abril de 2020

EMENTA: “**AUTORIZA** a utilização de recursos vinculados arrecadados pela Administração Direta nas Ações de Serviços Públicos de Saúde, nas Ações de Mitigação dos Impactos do Isolamento Social e nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo, exceto os destinados à Educação, Saúde, Iluminação Pública, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas das autarquias e fundações”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**AUTORIZA** a utilização de recursos vinculados arrecadados pela Administração Direta nas Ações de Serviços Públicos de Saúde, nas Ações de Mitigação dos Impactos do Isolamento Social e nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo, exceto os destinados à Educação, Saúde, Iluminação Pública, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas das autarquias e fundações”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favorável** a tramitação da Propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

A referida matéria também encontra guarida na LOMAN e no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que autoriza a utilização dos recursos vinculados arrecadados diretamente pela Administração Direta, vinculados a fundos ou não, inclusive as disponibilidades do *superávit* financeiro de exercícios anteriores,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



exceto os destinados à Educação, Saúde, Iluminação Pública, Operações de Crédito, Convênios e Fontes Descentralizadas, devido ao enfrentamento da grave crise de saúde pública, decorrente da **pandemia** do novo Coronavírus (Covid-19).

Faz-se mister que se ressalte que a economia mundial caminha para uma recessão, com perspectiva de forte queda do produto e da renda e aumento do desemprego no curto prazo, mas seus efeitos provavelmente serão ainda sentidos pelo resto do ano em curso.

Destarte, as medidas de contenção de disseminação da Covid-19 passaram a ser adotadas a partir da terceira semana do mês de março, tornando-se cada vez mais restritivas. O impacto sobre a economia será forte. Os serviços que deixam de ser prestados são renda perdida, que não se recuperam mais, afora o aumento do desemprego.

À política econômica enfrenta inúmeras dificuldades, pois medidas visando a reduzir a disseminação da doença devem provocar uma forte queda da atividade econômica em março e, principalmente, no segundo trimestre. O comportamento do mercado financeiro brasileiro na crise do coronavírus tem sido caracterizado por uma forte valorização do dólar e uma forte queda na Bolsa.

Como é de conhecimento de todos a Organização Mundial da Saúde (OMS), no final de janeiro do corrente ano, declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), tendo, posteriormente, classificado a situação mundial como **pandemia**.

A Portaria nº 454/GM/MS/2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19 e a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da **pandemia** da Covid-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica, assim, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.787/2020, decretou estado de calamidade pública em nosso Município.

Diante de tal cenário e a partir da declaração do estado de calamidade pública, circunstância de caráter temporário, o **Poder Executivo priorizará os recursos para a área da saúde**, a fim de combater essa terrível **pandemia** e, além disso, mesmo em face dos efeitos negativos sobre a arrecadação tributária, envidará



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



todos os esforços para o pagamento integral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Considerando o Decreto nº 4.780, de 16 de Março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus a teor do seu Artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Na mesma esteira registre-se ainda o Decreto 4.787, de 23 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Em sendo assim, verificou-se que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com os conceitos de Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira da municipalidade ao mesmo tempo em que empreende políticas públicas que vão ao encontro, por simetria, com outros entes federativos e internacionais. Ante o exposto, no que compete a comissão, opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Manaus, 06 de abril de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 06/04/2020 14:51:10
ROBERTO SABINO RODRIGUES - VEREADOR - 099.682.102-34 EM 06/04/2020 14:08:20
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 06/04/2020 13:43:36
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 06/04/2020 11:40:35
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 06/04/2020 10:57:30
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 06/04/2020 10:47:30
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 06/04/2020 12:16:27

